



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.856, de 06 de abril de 1979.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,

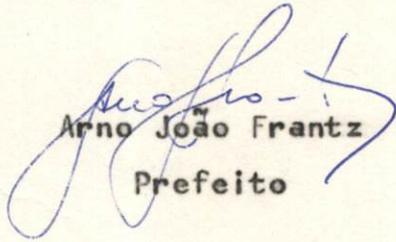
## DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1979, até o dia 31 de maio, o prazo para o recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

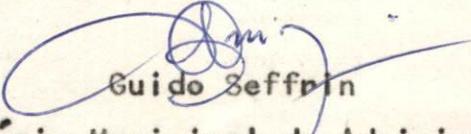
Parágrafo único - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1979.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:

  
Guido Seffrin

Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

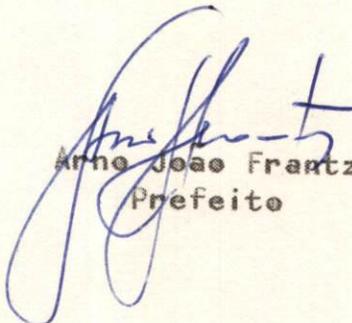
Fl. 2

Órgão - 0500 - Secretaria Municipal da Fazenda  
Unidade Orçamentária - 0501 - Gabinete do Secretário e  
Órgãos Subordinados

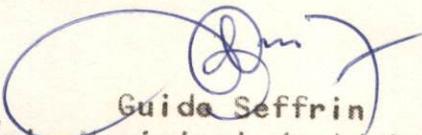
0501.03000000.000	- Administração e Planejamento	
0501.03080000.000	- Administração Financeira	
0501.03080330.000	- Dívida Interna	
0501.03080332.036	- Encargos da Dívida Interna ...	Cr\$ 69.750,00
Soma .....		Cr\$ 69.750,00

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 1979.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:

  
Guida Seffrin  
Secretário Municipal da Administração



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.856, de 06 de abril de 1979.

Altera prazo para recolhimento de Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 89, do Código Tributário do Município,

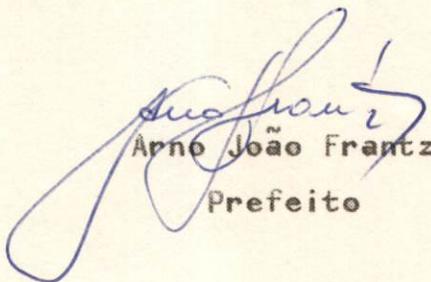
## D E C R E T A :

Art. 1.º - Fica prorrogado, no exercício de 1979, até o dia 31 de maio, o prazo para o recolhimento, sem multa, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

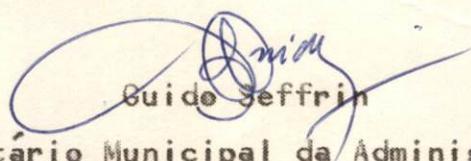
Parágrafo único - Expirado o prazo para pagamento à boca de cofre ou bancos autorizados, ficam os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1979.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:

  
Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração